

(CP-191-42)

Proc. 15 213/42

1942

GA/OCS.

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos de Araujo Caryalho e Joaquim Quelroz reclamam contra o ato de Presidência do Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que são partes os reclamantes e a firma A. Jabour & Cia.:

CONSIDERANDO que aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua espécie finalidade, ao tribunal ad quem é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena por unanimidade, tomando conhecimento da reclamação formulada, julgá-la procedente para o fim de ser determinada ao Presidente do Conselho Regional da Primeira Região, o encaminhamento dos autos em que se contem o recurso extraordinário interposto, cabendo a mesma presidência conferir ao recurso

CCS.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRÂNSITO. 15 218/42

o efeito que julgar cabível, observadas as prescrições legais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942

a) Silvestre Pericles Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 27 / 11 / 42